

## PROJETO LEI EXECUTIVO 44/2025

**Institui o Plano Plurianual do município de Chapadão do Sul para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Chapadão do Sul - MS para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

**Art. 3º.** O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 4º.** O PPA 2026-2029 terá como princípios:

**I** – O desenvolvimento econômico sustentável orientado pela inclusão social e fortalecimento das bases produtivas;

**II** – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

**III** – A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

**IV** – O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia, inovação e competitividade;

**V** – A participação social como direito do cidadão;

**VI** - A valorização e o respeito à diversidade cultural;

**VII** - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

**Art. 5º.** Integram o Plano Plurianual os anexos:

**I** – Planejamento da Receita;

**II** – de Relação de Programas, Metas e Ações; e

**III** – Planejamento da Despesa.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance das diretrizes estratégicas definidas para o período.

**Art. 7º.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 8º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa:** instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

**II – Ação:** instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

**a) Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**b) Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Art. 9º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** As leis orçamentárias anuais, poderão em seu teor, por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos/atividades constantes nesta lei.

**Art. 10.** Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

**Art. 11.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 12.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 13.** A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou pelas leis orçamentárias anuais.

**§ 1º.** A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

**§ 2º.** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

**I** - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

**II** - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**§ 3º.** A proposta de exclusão de programa conterà exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

**§ 4º.** Considera-se alteração de programa:

**I** - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

**II** - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

**III** – inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias;

**IV** - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

**§ 5º.** As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual, ou de seus créditos adicionais, ou ainda, de leis específicas.

**Art. 14.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

**Parágrafo único.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

**I** – a Entidade contábil;

**II** – o Órgão responsável;

**III** – os indicadores e os índices;

**III** – os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

**IV** – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;



**IV** – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 16.** O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2026-2029 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

**Art. 17.** Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

CHAPADAO DO SUL/MS, 02 de Setembro de 2025

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

### Mensagem nº 038/2025.

Chapadão do Sul – MS, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul – MS.

### Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

O PPA 2026-2029 está alinhado ao novo ciclo de desenvolvimento de Chapadão do Sul, priorizando a continuidade das políticas públicas de qualidade e a implementação de novas diretrizes estratégicas. Este plano abrange áreas fundamentais como infraestrutura, saúde, educação, cidadania e direitos, desenvolvimento econômico e social, além de investimentos em governança e inovação, que são pilares essenciais para garantir o progresso sustentável de nossa cidade.

O PPA foi formulado com base em um diagnóstico aprofundado das necessidades da população e com um olhar atento às demandas mais urgentes de nossa comunidade, visando assegurar a melhoria contínua nos serviços essenciais e promover a inclusão social. Este plano é o reflexo de uma gestão que prioriza a sustentabilidade econômica, a transparência e o fortalecimento da participação popular na construção das políticas públicas.

Com base nas diretrizes do novo plano de governo, que contempla um modelo de desenvolvimento inclusivo, sustentável e voltado à redução das desigualdades, o PPA 2026-2029 apresenta programas e ações estratégicas, com a alocação de recursos e indicadores de desempenho, visando à efetividade no cumprimento dos compromissos assumidos com a população para os próximos quatro anos. As ações são voltadas, especialmente, ao fortalecimento da infraestrutura urbana, ao fomento ao desenvolvimento econômico local, à ampliação dos serviços de saúde e educação, e à garantia dos direitos sociais e humanos para todos.

A proposta do PPA 2026-2029 reflete nosso compromisso com a governança transparente e eficiente, sendo elaborado em conformidade com a realidade econômica do município e com a responsabilidade fiscal que norteia nossas ações. As projeções e investimentos foram planejados para garantir a modernização da gestão pública, a inovação dos processos administrativos e a adoção de medidas austeras no controle do gasto público, assegurando, assim, a continuidade dos avanços que nossa cidade conquistou e a superação dos desafios que ainda se apresentam.

Com base nas explicações acima, esperamos ter proporcionado todos os elementos necessários para que esta Egrégia Casa de Leis possa compreender plenamente o conteúdo do PPA 2026-2029, cuja aprovação é de fundamental importância para a realização das ações que visam atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento de Chapadão do Sul de forma justa, sustentável e inclusiva.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Certos de contar com o apoio desta Casa Legislativa, solicitamos a devida aprovação do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, para que possamos, juntos, construir um futuro ainda mais próspero para nossa cidade.  
Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-

---

Poder Executivo  
(a)



## VETO 11/2025

**VETEI TOTALMENTE a Emenda Modificativa ao PPA nº 28/2025**, originário desta Casa de Leis.

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI TOTALMENTE a Emenda Modificativa ao PPA nº 28/2025**, originário desta Casa de Leis.

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.**

A presente emenda visa suprir uma lacuna no atendimento socioassistencial do Município, criando uma ação específica para a Aquisição e Doação de Kits de Material de Construção, porém o este tipo de Programa se refere à política de Habitação a qual não possui pasta e nem orçamento próprio e, ao longo dos anos vem compartilhando ações de “atendimento à famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidades socioeconômicas relacionadas as questões habitacionais” por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social.

Consta que, de acordo com as demandas apresentadas neste interim, foi criado o Decreto Nº 3.649 de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social – Auxílio Material de Construção com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS. Sendo assim, de acordo com o referido decreto, “todas” as famílias/indivíduos que necessitarem podem solicitar o atendimento junto ao referido Programa, e após as devidas avaliações técnicas do Serviço Social e da Infraestrutura, por meio de suas condicionalidades, poderão ser atendidas.

Cabe destacar que, o referido Programa poderia ser melhor desenvolvido se estivesse com a política habitacional regulamentada em âmbito municipal, sendo esta, uma sugestão para um futuro processo de melhoria e ampliação do programa vigente, ao invés da criação de um novo programa que possivelmente não atenderia a demanda por ausência de planejamento, levantamento de dados acerca do recurso a ser utilizado em cada imóvel e orçamento. Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2025

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI TOTALMENTE** a **Emenda Modificativa ao PPA nº 28/2025**, originário desta Casa de Leis.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A presente emenda visa suprir uma lacuna no atendimento socioassistencial do Município, criando uma ação específica para a Aquisição e Doação de Kits de Material de Construção, porém o este tipo de Programa se refere à política de Habitação a qual não possui pasta e nem orçamento próprio e, ao longo dos anos vem compartilhando ações de “atendimento à famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidades socioeconômicas relacionadas as questões habitacionais” por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social.

Consta que, de acordo com as demandas apresentadas neste interim, foi criado o Decreto Nº 3.649 de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social – Auxílio Material de Construção com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS. Sendo assim, de acordo com o referido decreto, “todas” as famílias/indivíduos que necessitarem podem solicitar o atendimento junto ao referido Programa, e após as devidas avaliações técnicas do Serviço Social e da Infraestrutura, por meio de suas condicionalidades, poderão ser atendidas.

Cabe destacar que, o referido Programa poderia ser melhor desenvolvido se estivesse com a política habitacional regulamentada em âmbito municipal, sendo esta, uma sugestão para um futuro processo de melhoria e ampliação do programa vigente, ao invés da criação de um novo programa que possivelmente não atenderia a demanda por ausência de planejamento, levantamento de dados acerca do recurso a ser utilizado em cada imóvel e orçamento. Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-

---

Poder Executivo  
. (a)



## VETO 12/2025

**VETEI TOTALMENTE a Emenda Modificativa à LOA n° 19/2025**, originário desta Casa de Leis.

**Mensagem n° 064/2025.**

Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI TOTALMENTE a Emenda Modificativa à LOA n° 19/2025**, originário desta Casa de Leis.

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.**

A presente emenda visa suprir uma lacuna no atendimento socioassistencial do Município, criando uma ação específica para a Aquisição e Doação de Kits de Material de Construção, porém o este tipo de Programa se refere à política de Habitação a qual não possui pasta e nem orçamento próprio e, ao longo dos anos vem compartilhando ações de “atendimento à famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidades socioeconômicas relacionadas as questões habitacionais” por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social.

Consta que, de acordo com as demandas apresentadas neste interim, foi criado o Decreto N° 3.649 de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social – Auxílio Material de Construção com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS. Sendo assim, de acordo com o referido decreto, “todas” as famílias/indivíduos que necessitarem podem solicitar o atendimento junto ao referido Programa, e após as devidas avaliações técnicas do Serviço Social e da Infraestrutura, por meio de suas condicionalidades, poderão ser atendidas.

Cabe destacar que, o referido Programa poderia ser melhor desenvolvido se estivesse com a política habitacional regulamentada em âmbito municipal, sendo esta, uma sugestão para um futuro processo de melhoria e ampliação do programa vigente, ao invés da criação de um novo programa que possivelmente não atenderia a demanda por ausência de planejamento, levantamento de dados acerca do recurso a ser utilizado em cada imóvel e orçamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2025

---

Poder Executivo  
(a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 064/2025.**

Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI TOTALMENTE a Emenda Modificativa à LOA nº 19/2025**, originário desta Casa de Leis.

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.**

A presente emenda visa suprir uma lacuna no atendimento socioassistencial do Município, criando uma ação específica para a Aquisição e Doação de Kits de Material de Construção, porém o este tipo de Programa se refere à política de Habitação a qual não possui pasta e nem orçamento próprio e, ao longo dos anos vem compartilhando ações de “atendimento à famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidades socioeconômicas relacionadas as questões habitacionais” por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Gestor Municipal de Habitação e Interesse Social.

Consta que, de acordo com as demandas apresentadas neste interim, foi criado o Decreto Nº 3.649 de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a regulamentação de Programa de Habitação de Interesse Social – Auxílio Material de Construção com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFMHIS. Sendo assim, de acordo com o referido decreto, “todas” as famílias/indivíduos que necessitarem podem solicitar o atendimento junto ao referido Programa, e após as devidas avaliações técnicas do Serviço Social e da Infraestrutura, por meio de suas condicionalidades, poderão ser atendidas.

Cabe destacar que, o referido Programa poderia ser melhor desenvolvido se estivesse com a política habitacional regulamentada em âmbito municipal, sendo esta, uma sugestão para um futuro processo de melhoria e ampliação do programa vigente, ao invés da criação de um novo programa que possivelmente não atenderia a demanda por ausência de planejamento, levantamento de dados acerca do recurso a ser utilizado em cada imóvel e orçamento. Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**

---

Poder Executivo  
.a)



**VETO 13/2025**

**VETEI PARCIALMENTE** a **Emenda Aditiva à LOA n° 21/2025**, originário desta Casa de Leis, especificamente no que se refere ao **§ 8º e seus incisos**.

**Mensagem n° 064/2025.**

Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI PARCIALMENTE** a **Emenda Aditiva à LOA n° 21/2025**, originário desta Casa de Leis, especificamente no que se refere ao **§ 8º e seus incisos**.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.**

A razão do veto parcial consiste no fato de que o referido dispositivo não contempla as demais áreas que, costumeiramente, são objeto de destinação de emendas impositivas, restringindo-se apenas a determinados setores e, conseqüentemente, limitando a execução orçamentária de forma incompatível com a estrutura e a finalidade das emendas parlamentares previstas no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, por entender que o § 8º e seus incisos criam desequilíbrio na distribuição e na aplicabilidade das emendas impositivas, além de contrariar a sistemática já consolidada na Lei Orçamentária, vetei parcialmente a referida emenda, mantendo-se o restante do texto da emenda.

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**

CHAPADAO DO SUL/MS, 05 de Dezembro de 2025

---

Poder Executivo  
. (a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 064/2025.**

Chapadão do Sul – MS, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI PARCIALMENTE a Emenda Aditiva à LOA nº 21/2025**, originário desta Casa de Leis, especificamente no que se refere ao § 8º e seus incisos.

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.**

A razão do veto parcial consiste no fato de que o referido dispositivo não contempla as demais áreas que, costumeiramente, são objeto de destinação de emendas impositivas, restringindo-se apenas a determinados setores e, conseqüentemente, limitando a execução orçamentária de forma incompatível com a estrutura e a finalidade das emendas parlamentares previstas no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, por entender que o § 8º e seus incisos criam desequilíbrio na distribuição e na aplicabilidade das emendas impositivas, além de contrariar a sistemática já consolidada na Lei Orçamentária, vetei parcialmente a referida emenda, mantendo-se o restante do texto da emenda.

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal  
**-Assinado Digitalmente-**

---

Poder Executivo  
. (a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1756815507